

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I – As repetidas ocorrências noticiosas sobre processos criminais em suposto ou real segredo de justiça, mesmo quando não se traduzam em efectiva violação deste, colocam em causa interesses relevantes de todos os envolvidos e o interesse público no bom andamento e êxito das investigações criminais.

Esta realidade, mesmo quando ao fluxo noticioso não está subjacente a prática de qualquer crime de violação do segredo de justiça, associada à circunstância de, em regra, não ser possível a perseguição criminal dos crimes dessa índole efectivamente cometidos - desde logo pela sua intrínseca e notória dificuldade investigatória - contribui para a descredibilização do sistema judiciário e é sentido pela comunidade como intolerável e incompreensível.

Importa fazer um levantamento rigoroso e pormenorizado das violações do segredo de justiça nos inquéritos-crime, por forma a apurar a respectiva autoria, ou, pelo menos, em que momentos processuais, por que forma e em que circunstâncias tiveram lugar.

É igualmente urgente, por outro lado, adoptar medidas e procedimentos práticos que possam contribuir para a erradicação ou para a diminuição significativa de tais ocorrências e, ao mesmo tempo, para possibilitar uma mais fácil sinalização, posterior, da sua autoria ou do momento, fase ou local em que as mesmas venham a ocorrer.

II – Neste contexto, por Despacho de 4 de Janeiro de 2013, a Procuradora-Geral da República determinou a realização de uma auditoria aos inquéritos-crime que nos últimos dois anos tenham estado sujeitos a segredo de justiça e sido objecto PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

2

de notícias sobre os respectivos actos ou conteúdo, passíveis de constituir

efectiva violação daquele segredo, com vista a:

- apurar em que momentos, fases ou locais tais violações tiveram lugar e

avaliar os procedimentos e percursos processuais habitualmente adoptados pelo

Ministério Público;

- analisar orientações e práticas relativas à prevenção de violação do

segredo e dever de reserva adoptadas por outros sistemas orgânicos e

legislativos;

- propor, a partir do apurado, medidas práticas tendentes à sua

eliminação ou significativa diminuição de violações do segredo de justiça e,

também, à mais fácil investigação das que venham a ocorrer de futuro (incluindo,

se for o caso, a proposta de alterações legislativas).

III – Para proceder à auditoria, que terá natureza urgente e será efectuada com

prioridade sobre o demais serviço, foi designado um Inspector do Ministério

Público.

Lisboa, 04 de Janeiro de 2013

O Gabinete de Imprensa

Ana Lima